

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas (dedetização) para atender o prédio da Secretaria de Agricultura, localizado na rua João Rodrigues esquina com a rua Alberto Pinto, nº 132, lotes 01 e 02, bairro Vila Maria, Rio Verde – GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### **1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

| Item               | Quant. | Und. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor Unitário | Valor Total      |
|--------------------|--------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 01                 | 01     | SRV  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, DEDETIZAÇÃO, (FORMIGAS, TRAÇAS, BARATAS, RATOS E ESCORPIÃO) CONTENDO INSPEÇÃO PRÉVIA, MEDIDAS CORRETIVAS, CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DO CONTROLE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS A SER REALIZADA NO PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. LOCAL: RUA JOÃO RODRIGUES ESQUINA COM A RUA ALBERTO PINTO, Nº 132, LOTES 01 E 02, BAIRRO VILA MARIA, RIO VERDE – GO. | R\$ 00,00      | R\$ 00,00        |
| <b>Total Geral</b> |        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                | <b>R\$ 00,00</b> |

#### **1.3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.3.1** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2023**, conforme abaixo discriminado:

**03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.39 – FR 100 (176/2023) – Outros Serviços de Terceiros – PJ**

### **2. DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta**

**e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;**

**Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

**II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.**

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Agricultura, vem por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para controle e vetores de pragas (dedetização e desratização) para atender a sede desta secretaria.

Os serviços deverão ser realizados no ambiente interno e externo do prédio da Secretaria de Agricultura, localizado na Rua João Rodrigues Esquina com a rua Alberto Pinto, nº 132, lotes 01 e 02, Bairro Vila Maria, Rio Verde – GO, em dia e horário previamente combinado, Fone: 64 3612-1944, falar com Bruno Wenceslau. O serviço deverá ser acompanhado por um funcionário do departamento, munido de equipamento de proteção individual, cedido pelo prestador de serviços.

A devida prestação de serviço de empresa especializada em dedetização no combate de pragas (baratas, formigas, traças, escorpiões e ratos) se faz necessária para manter a higiene do prédio, visto que, a secretaria está infestada e esses animais e insetos podem causar doenças e alergias. Além disso, com o período de chuvas intensas houve aumento no índice de aparições de insetos nesta repartição.

Sendo assim, justificamos a contratação da prestação de serviço em questão, para que possamos manter as condições ideais de higiene e ordem desta secretaria, a fim de, evitar transtornos futuros relacionados ao atendimento e bem-estar de servidores e visitantes.

### **4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** O serviço deverá ser executado nas áreas interna e externa do prédio da Secretaria de Agricultura, localizado na Rua João Rodrigues esquina com a rua Alberto Pinto, nº 132, lotes 01 e 02, Bairro Vila Maria, Rio Verde – GO, em dia e horário previamente combinado, fone: 64 3612-1944, falar com Bruno Wenceslau

### **5.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O serviço será recebido:

**Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 3 (três) dias,

contados da hora do recebimento do serviço pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

**Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado;

**6.2** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o cumprimento do subitem anterior;

**6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

**6.5** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Executar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.2** Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até 03 (três) dias úteis, preenchendo o formulário e enviando relação de documentos contidas no seguinte endereço:  
<https://www.rioverde.go.gov.br/download/cadastro-de-fornecedores/>.

**7.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

**7.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

**7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**7.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

**7.8** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7.9** Responsabilizar pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

**8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

## **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**9.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde,

**Paulo Martins da Silva**

Secretario de Agricultura, Pecuária e Abastecimento